



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Despacho n.º 9762/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no âmbito das competências que me são atribuídas pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei eleitoral para a Assembleia da República) e ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 3 deste diploma legal, delego a competência para a tramitação do processo de apresentação de candidaturas até ao seu termo no Juiz 1 da secção cível da instância central do Tribunal Judicial de Coimbra, sendo o mesmo substituído no período de férias judiciais pelo Juiz 1 da secção do comércio da instância central do Tribunal Judicial de Coimbra (24 a 26 de agosto) e pelo Juiz 1 da secção do trabalho da instância central do Tribunal Judicial de Coimbra (27 a 31 de agosto).

17 de agosto de 2015. — A Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Coimbra, *Isabel Matos Namora*.

208880674

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio (extrato) n.º 203/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, fixo o mapa da secção de turno que vigorará na Comarca do Porto, para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Os turnos continuarão a funcionar num único polo ou núcleo, que, como vem sucedendo desde janeiro de 2015, engloba todos os municípios que integram o Tribunal Judicial da Comarca do Porto e a funcionar concentrado nas instalações do Tribunal de Turno, junto da 1.ª Secção da Instância Central de Instrução Criminal, na cidade do Porto.

Mapa (artigo 55.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março)

Serviço de Turno da Comarca do Porto

Sábado, 5 de setembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 12 de setembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 19 de setembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 26 de setembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 3 de outubro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 10 de outubro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 17 de outubro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 24 de outubro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 31 de outubro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 7 de novembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 14 de novembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 21 de novembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 28 de novembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 5 de dezembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 12 de dezembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 19 de dezembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 26 de dezembro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

14 de julho de 2015. — O Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, *Dr. José António Rodrigues da Cunha*.

208883436

Despacho n.º 9763/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, dos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo mesmo diploma legal, conjugados com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013 de 26 de agosto, face à publicação, no dia 01 de junho de 2015, na 2.ª série do *Diário da República*, do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 5783/2015, sem prejuízo de avocação:

1 — Subdelego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências que me foram delegadas:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 10.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de

abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i) Mobiliário (incluindo estantes);
- ii) Equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) quando implique ampliação dos sistemas instalados;
- iii) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- iv) Equipamento informático;
- v) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Fotocopiadoras ou multifuncionais;
- vii) Equipamentos de segurança quando implique ampliação dos sistemas instalados (não incluindo extintores de incêndios);
- viii) Serviços de segurança;
- ix) Serviços de limpeza;
- x) Serviços de assistência técnica a fotocopiadoras ou multifuncionais;
- xi) Serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva, de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório